



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

LEI Nº 98

Súmula - Fixa prazos excepcionais para o recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza referente ao exercício de 1967 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

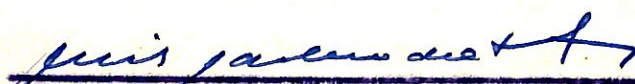
Artigo 1º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza, na parte instituída conforme inciso II do artigo 186 da Lei Municipal nº 70 de 2 de dezembro de 1966 e referente ao exercício de 1967 se fará, excepcionalmente, a partir do mês imediato ao da vigência da presente lei.

Parágrafo Único - O mês de janeiro do exercício de 1967 será pago juntamente com o mês em que começar a vigorar a presente lei e os demais nos meses imediatos, até que os recolhimentos em atraso se regularizem.

Artigo 2º - Os contribuintes a que se refere o inciso I do artigo 186 da Lei Municipal nº 70 de 2 de dezembro de 1966 recolherão o tributo mencionado no artigo anterior em duas prestações que serão pagas, excepcionalmente, no corrente exercício, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias depois do último dia do mês em que começar a vigorar a presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 30 de Novembro de 1967.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA